



# Cuité

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 59 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO NÍVEL DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PARA ADMISSÃO EM FUNÇÃO PERTENCENTE À ESTRUTURA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS E DELIBERA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, no uso da atribuição conferidas pelo artigo 58, VII, da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

**Art. 1º** - A função de Fiscal de Tributos, pertencente à estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, terá como requisito para admissão a escolaridade de Ensino Superior Completo, passando a compor o Grupo Ocupacional de Nível Superior, Subgrupo TNS1.

**Art. 2º** - O ocupante da função de Fiscal de Tributos possuirá seus vencimentos no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, 10 de dezembro de 2025.

**CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA.**  
*Prefeito*

 RUA 15 DE NOVEMBRO,  
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

 /PREFEITURADECUITE  WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

Procuradoria  
**Geral**